



## MAR

## Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

## Despacho n.º 9004-A/2019

*Sumário:* Interdita a captura, manutenção a bordo e descarga de sardinha (*Sardina pilchardus*), com qualquer arte de pesca, na zona 9 definida pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar, a partir das 12:00 horas do dia 12 de outubro.

A pesca da sardinha tem sido gerida com uma abordagem precaucionária, definida com base nos dados do melhor aconselhamento científico disponível, com o objetivo de assegurar a gradual recuperação do recurso, em linha com os objetivos da Política Comum das Pescas (PCP).

De acordo com esses princípios, Portugal e Espanha apresentaram um Plano Plurianual para a Gestão e Recuperação da Sardinha 2018-2023, com coordenação do início e fecho da pesca e uma paragem de pesca mínima de seis meses em cada ano, regulação das capturas, medidas de proteção dos juvenis e limitações anuais das possibilidades de pesca.

Em 2019 a pesca teve início em 3 de junho, tendo sido estabelecidas medidas de gestão e limites de captura através dos Despachos n.º 4859-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2019, n.º 6683-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2019, e n.º 7712-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto, tendo em conta a necessidade de salvaguardar, em sintonia com os objetivos da PCP, a importância social e económica da pescaria da sardinha para as comunidades piscatórias dela dependentes.

Tendo sido atingido o limite fixado através do Despacho n.º 7712-A/2019, de 30 de agosto, procede-se agora ao encerramento da pesca da sardinha para todas as artes de pesca.

Encontra-se em curso a avaliação anual do estado do recurso e a validação da regra de exploração pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), que determinará as possibilidades de pesca para 2020, respeitando a chave de repartição acordada entre Portugal e Espanha.

Em função dos resultados desta avaliação serão definidas, no quadro do plano de ação para a recuperação da sardinha e, tendo em conta os compromissos assumidos por ambos os Estados Membros, as medidas de gestão do recurso, assegurando uma paragem mínima de meses da pesca dirigida à sardinha.

Assim, atenta a urgência da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.º 294/2011, de 14 de novembro, n.º 173-A/2015, de 8 de junho, e n.º 34-A/2016 de 29 de fevereiro, e no uso de competência que me foi delegada pela Ministra do Mar através do Despacho n.º 3762/2017, de 26 de abril de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, determino o seguinte:

1 — A partir das 12:00 horas do dia 12 de outubro é proibida a captura, manutenção a bordo e descarga de sardinha (*Sardina pilchardus*), com qualquer arte de pesca, na zona 9 definida pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar.

2 — No caso de ocorrer mistura com outras espécies é autorizada a manutenção a bordo de sardinha, até 1 % do total das capturas a bordo.

8 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

312650259